

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012330-07.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Silvia Helena Patrizzi Caetano

Requerido: Espólio de Sshirley Solange Apparecida Patrizi, Rua Antonio

Fischer dos Santos, 50, Apartamento 43-j, Jardim Paulistano - CEP 13564-390, São Carlos-SP, CPF 049.699.288-00, RG 3.616.965-1,

Companheira, Brasileiro, Aposentada

Qualificação da **Silvia Helena Patrizzi Caetano, Rua Antonio Fischer dos Santos,** representante do **50, Apartamento 43-j, Jardim Paulistano - CEP 13564-390, São** espólio que figurará no **Carlos-SP, CPF 159.817.418-56, RG 22.462.817-3, Solteira,**

alvará: **Brasileiro, Desempregada**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar na SPPREV (São Paulo Previdência) resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação da SPPREV sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato do passamento de sua mãe, que ocorreu em 01.6.2016, conforme certidão de óbito de fl. 8.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Não existem outros bens que pudessem determinar a abertura de inventário. Os valores são relativamente pequenos e sobre eles não incide o ITCMD. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de S. S. A. P., a ser representado pela requerente S. H. P. C. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque na SPPREV os valores dos resíduos de crédito dos benefícios n° 40.187.751 e n° 10496992881-00 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), cujos valores provavelmente se encontram depositados no Banco do Brasil S/A, agência 6509, conta 00-000103902-4, conforme indicado no comunicado da autarquia (fls. 10/13). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o BANCO DO BRASIL lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA